



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Qualidade com Nosso Povo!

Comissão
Permanente de **Licitação**



Capistrano – CE, 25 de novembro de 2022.

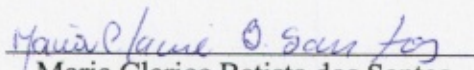
A Pregoeira Municipal,
Srt^a. Aline Bandeira da Silva,

Pregão Eletrônico nº PE 016/2022
ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no **Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, RATIFICAMOS** o julgamento da Pregoeira do Município de Capistrano, principalmente no tocante ao não conhecimento do recurso e contrarrazões da licitante IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.333.323/0001-86. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do Pregão Eletrônico nº PE 016/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE HUMANA DE MÉDICOS EMERGENCIAIS E ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Maria Clarice Batista dos Santos
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cidadania com Nosso Poder

Comissão
Permanente de **Licitação**



DESPACHO

À Secretária de Saúde,
Sra. Maria Clarice Batista dos Santos

Encaminhamos dados da Manifestação de interposição de RECURSO impetrado pela empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.333.323/0001-86, participante no Pregão Eletrônico nº PE 08.29.01/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE HUMANA DE MÉDICOS EMERGENCIAIS E ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE. Com base no **Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações**. Acompanha o presente recurso às laudas do processo nº PE 08.29.01/2022, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Pregoeira Oficial sobre o caso.

Cumprem-nos informar que foram não foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as empresas participantes, conforme determina o **Art. 44, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019**.

Capistrano – CE, 28 de novembro de 2022.

ALINE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial



Comissão
Permanente de **Licitação**



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO.

PROCESSO: 08.29.01/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 08.29.01/2022.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE HUMANA DE MÉDICOS EMERGENCIAIS E ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE.

RECORRENTE: IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.333.323/0001-86.

RECORRIDA: PREGOEIRA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 10h do dia 28 dia(s) do mês de novembro do ano de 2022, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 08.29.01/2022. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Contra Razão, a saber:

1. IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.333.323/0001-86.

03/11/2022 15:01:57:120

IMCP INSTITUTO DE
MANUTENCAO E
CONSERVACAO PATRIMO

a empresa IMCP declara intenção de recurso demais observações estarão em peça recursal.

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO, inscrita

no CNPJ sob o nº. 12.333.323/0001-86, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 17 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, manifestando apenas intenção de recurso via texto.

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso e contrarrazões em memoriais, pela recorrente e contrarrazoante, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Diante do exposto não se pode considerar a manifestação trazida à baila pela recorrente, tendo em vista a não apresentação de memorias recursais contendo os pontos a serem atacados e sua motivações.

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

IV - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1) - Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.333.323/0001-86, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1.e 8.2 do edital;

Capistrano/CE, em 28 de outubro de 2022.

ALINE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial
Município de Capistrano